



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1376, de 2020, que torna obrigatória a divulgação do custeio de viagens de agentes políticos, servidores ou colaboradores públicos da Administração Pública Distrital direta e indireta e dá outras providências.

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1376/2020, com quatro artigos e ementa acima transcrita.

O art. 1º estabelece o dever de publicação, nos respectivos sítios eletrônicos, do “custeio de viagens de agentes políticos, servidores ou colaboradores públicos da Administração Pública Distrital direta e indireta”, enquanto o seu parágrafo 1º obriga a “divulgação de todas as viagens custeadas total ou parcialmente por recursos públicos do Governo do Distrito Federal, inclusive em função de convênio ou parceria, devendo-se informar o nome do beneficiário, destino e motivo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos”. Já o seu parágrafo 2º exige do chefe do órgão a motivação do ato que dispor sobre a não disponibilização de informações que se enquadrem nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

O art. 2º prevê que as despesas necessárias à execução da norma sejam custeadas por dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Pelo art. 3º, o Poder Executivo é obrigado a regulamentar a lei, de modo a estabelecer os critérios para sua implementação.

Por fim, o art. 4º traz a tradicional cláusula de vigência.

Na justificção do projeto, o ilustre autor repete o objetivo da proposição, conforme exposto em seus artigos, destacando todo o detalhamento exigido pela norma. Segundo afirma, “a proposta visa padronizar as boas práticas de transparência ativa, fomentando a cultura de disponibilização de informações públicas de forma simplificada”.

O deputado afirma não haver motivos para a não divulgação desses dados, excetuando-se os casos de “informações imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 2011”.

Por fim, são destacados o enquadramento constitucional da matéria e a compatibilidade da proposição com a Lei de Acesso à Informação.

A proposição foi distribuída à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, à CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em votação na CFGTC, o projeto foi aprovado na 1ª Reunião Extraordinária Remota, de 24 de março de 2021.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas.

As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

O PL nº 1376/2020 obriga a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal a disponibilizar informações referentes ao custeio de viagens de agentes políticos e servidores públicos no exercício de sua função. A norma estabelece a necessidade de publicização por meio de sítio da internet, bem como define dados mínimos que devem ser divulgados à população.

Nesse sentido, é necessário esclarecer que, atualmente, o Poder Executivo do DF já possui toda uma estrutura para a armazenagem e divulgação de informações referentes à execução do orçamento distrital. O chamado "Portal da Transparência" reúne esses dados, inclusive referentes à "Diárias, Passagens e Locomoção".

Portanto, não se vislumbra, no presente projeto, qualquer possível impacto no orçamento do Distrito Federal. Ainda que a norma exija do Poder Público alguma alteração na forma como essa divulgação é feita, seria necessário apenas adequar a política de transparência já implementada.

Portanto, sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira da proposição, nota-se que sua aprovação não provocaria aumento de despesa pública, tampouco redução de receita orçamentária, bem como não iria de encontro às leis orçamentárias e de finanças públicas em vigor, concluindo-se, assim, por sua admissibilidade nesta comissão.

No que tange à análise de mérito com fundamento na alínea 'a' do inciso II do art. 64 do RICLDF, aventada no início do voto deste parecer, tendo em vista que **a proposição é adequada justamente porque não tem repercussão sobre o orçamento distrital, nem contraria dispositivo da legislação orçamentária ou de finanças públicas**, entende-se que não cabem a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por esta Comissão.

Pelo exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **admissibilidade do PL nº 1376/2020**, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

Deputado AGACIEL MAIA

Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA

Relator

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 17/08/2021, às 12:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0494170** Código CRC: **7677C9A6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com

00001-00020717/2021-82

0494170v2